



CONTRATO Nº 02.001.069.109/2021 – IMÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.069/2021

CONTRATO Nº 02.001.069.109/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, E O SR. BELIMARITON DA SILVA MACHADO.

Por este instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº: 06.096.853/0001-55, através do **Fundo Municipal de Saúde**, situado à Rua João Caetano Salazar de Abreu, nº: 334 – Centro – Aldeias Altas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.238.442/0001-97, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Rosângela Nunes Almeida**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 805.829.153-68, RG nº: 54107496-2, SSP/MA, residente e domiciliada na Avenida Jerusalém, nº: 2772, Nova Caxias, Caxias/MA, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado o **Sr. Belimariton da Silva Machado**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio Dias, nº: 492, Centro – Aldeias Altas/MA, portador do RG nº: 1371944 - SSP-MA e CPF: 352.078.503-00, denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel nas condições que seguirão enquadrado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 109/2021**, conforme disposto no **inciso x do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, sendo aplicável a referida lei e suas alterações posteriores e em omissão os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os Termos da Legislação Civil aplicáveis a espécie, quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO ROSA, Nº: 348 – CENTRO – ALDEIAS ALTAS/MA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo do contrato, iniciando-se no dia **14 de janeiro de 2022 com término previsto para o dia 14 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo ESPECIFICADO:



1501 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0025– Saúde para Todos
2.063 – Manutenção e Funcionamento do CAPS
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 – A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de **RS2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total estimado em RS30.000,00 (trinta mil reais).**

4.2 – O Pagamento do referido aluguel dar-se-á até o dia 10 (décimo) útil de cada mês ao LOCADOR. **Dados bancários: Ag: 1259-9 – C/C nº: 2913-0 – Banco do Brasil.**

CLÁUSULA QUINTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

5.1. A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a LOCATÁRIA qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado a locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a LOCATÁRIA, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, sendo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL: O Locador e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos causados no imóvel locado.



CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, renunciando a outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e ordem.

Aldeias Altas – MA, 14 de janeiro de 2022.

Rosângela Nunes Almeida
Secretária Municipal de Saúde de Aldeias Altas-MA
Decreto nº 06 de 23 de Junho de 2021

Rosângela Nunes Almeida
Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIA

Belimariton da Silva Machado
Belimariton da Silva Machado
LOCADOR